[PROGRAMA DE TRABALHO PARA SISBI–POA

(MODELO PADRÃO – preencha seguindo o Guia de orientação, não adicione itens, não modifique a numeração ou o leiaute. Preencha cada item e exclua apenas as informações em azul)

(Conforme inciso I do art. 8º da Portaria nº 672, de 08 de abril de 2024 -)

Período de Execução do Programa	
Data de Início	02/01/2026
Data de Fim	30/12/2026

1. Identificação do Serviço de Inspeção

1.1 Identificação do Serviço

Nome do Serviço	CNPJ
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Vale do Jiquiriçá - CONVALE	18.163.789/0001-67

1.2 Identificação dos Serviços vinculados ao Consórcio Público de Municípios, e com leis harmonizadas

Nome do Serviço	CNPJ	Município	UF
Serviço de Inspeção Municipal de Amargosa	13.825.484/0001-50	Amargosa	BA
Serviço de Inspeção Municipal de Brejões	14.197.768/0001-01	Brejões	BA
Serviço de Inspeção Municipal de Cravolândia	13.763.396/0001-70	Cravolândia	BA
Serviço de Inspeção Municipal de Elísio Medrado	13.693.379/0001-04	Elísio Medrado	BA
Serviço de Inspeção Municipal de Irajuba	13.763.479/0001-60	Irajuba	BA
Serviço de Inspeção Municipal de Itaquara	13.763.735/0001-19	Itaquara	BA
Serviço de Inspeção Municipal de Itiruçu	14.198.543/0001-70	Itiruçu	BA
Serviço de Inspeção Municipal de Jaguaquara	13.910.211/0001-03	Jaguaquara	BA
Serviço de Inspeção Municipal de Jiquiriçá	13.764.659/0001-66	Jiquiriçá	BA
Serviço de Inspeção Municipal de Lafaiete Coutinho	14.205.959/0001-78	Lafaiete Coutinho	BA
Serviço de Inspeção Municipal de Lajedo do Tabocal	16.434.441/0001-31	Lajedo do Tabocal	BA
Serviço de Inspeção Municipal de Laje	13.825.492/0001-04	Laje	BA
Serviço de Inspeção Municipal de Maracás	13.910.203/0001-67	Maracás	BA
Serviço de Inspeção Municipal de Milagres	13.720.263/0001-17	Milagres	BA
Serviço de Inspeção Municipal de Mutuípe	13.827.035/0001-40	Mutuípe	BA
Serviço de Inspeção Municipal de Nova Itarana	13.892.187/0001-27	Nova Itarana	BA
Serviço de Inspeção Municipal de Planaltino	13.769.021/0001-18	Planaltino	BA
Serviço de Inspeção Municipal de Santa Inês	14.199.921/0001-30	Santa Inês	BA
Serviço de Inspeção Municipal de São Miguel das Matas	13.825.500/0001-04	São Miguel das Matas	BA
Serviço de Inspeção Municipal de Ubaíra	13.910.690/0001-68	Ubaíra	BA

1.3 **Escopo do Serviço de Inspeção:**

Escopo habilitado ou de interesse para habilitação ao SISBI-POA (Marque com "X" as áreas correspondentes)		
Integrado	**Integração ou Ampliação (Novo)**	**I – Abatedouro frigorífico**
		a) Abatedouro frigorífico – Carne e derivados
		b) Abatedouro frigorífico – Pescado e derivados (apenas para répteis e anfíbios)
Integrado	**Integração ou Ampliação (novo)**	**II – Entrepostos e Unidades de Beneficiamento**
		a) Carne e derivados
	x	b) Leite e derivados
		c) Mel e produtos apícolas
		d) Ovos e derivados
		e) Pescado e derivados

1.4 **Histórico de atualização:**

Finalidade	Data da Atualização	Descrição/Histórico da Versão
1 – Integração	30/05/2025	Versão 1.0 -Elaborado programa de Trabalho no modelo atualizado à Portaria n° 672/2024.

2. Organização Administrativa e Infraestrutura

2.1 Organização Administrativa

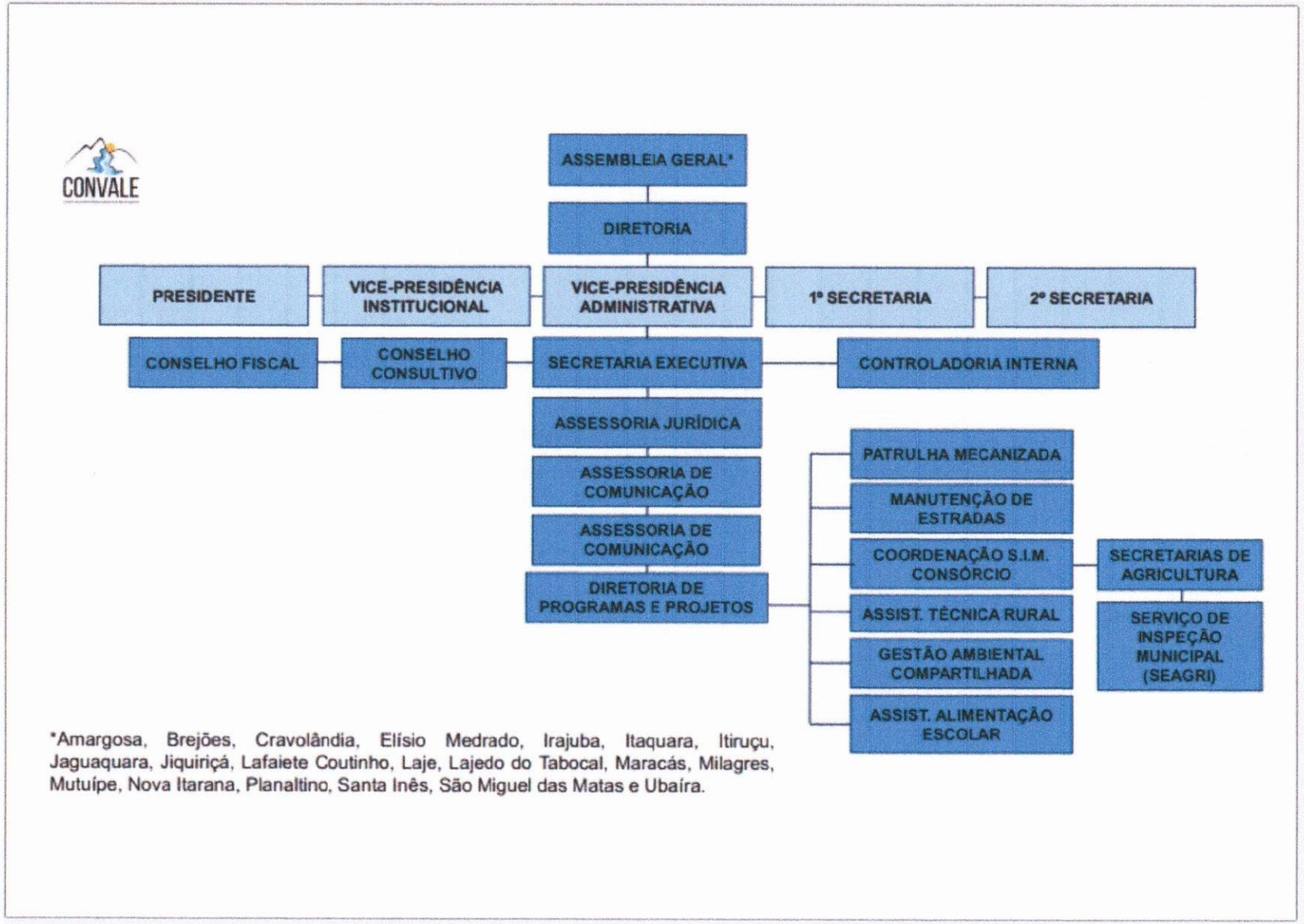
O Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Vale do Jiquiriçá - CONVALE foi fundado em 24 de Setembro de 2012, com base na Lei Federal 11.107, após um longo processo de articulação para o desenvolvimento de política territorial nos 20 municípios do Território Vale do Jiquiriçá/BA. Trata-se de um consórcio multifinalitário que tem por objetivo central, promover o desenvolvimento sustentável na sua área de atuação, através da realização de serviços públicos, tais como: apoio a agricultura familiar e economia solidária, fomento à produção e comercialização, geração de renda, inspeção e fiscalização sanitária animal, drenagem e manejo de águas pluviais, gestão ambiental compartilhada, manutenção de estradas vicinais, capacitação de gestores municipais, segurança alimentar e nutricional, entre outras. O CONVALE/BA é uma pessoa jurídica formada exclusivamente pelos entes da Federação elencados no Artigo 1º, na forma da Lei 11.107, de 2005, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica. Em 2020, através de convênio (Nº 027/2020) firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Rural do Estado da Bahia através da Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional - CAR, e, em 2021 a equipe técnica iniciou o trabalho de apoio e orientação na efetivação do Serviço de Inspeção nos municípios, estabelecendo procedimentos básicos a serem desenvolvidos visando a regularização e registro de estabelecimentos, bem como, fortalecimento do Serviço de Inspeção no

território. Em 2024 o CONVALE participou da seleção do Projeto de Ampliação de Mercados de Produtos de Origem Animal para Consórcios Públicos de Municípios - Projeto ConSIM3, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Brasil - MAPA, ficando entre os 37 consórcios selecionados (30 homologados e 07 homologados no segundo ciclo) do edital de chamamento público Nº 01/2024 – SDA / MAPA. Através do projeto, tanto a equipe quanto o Serviço de Inspeção obterão conhecimento e direcionamento para amadurecer e alavancar na organização e execução do SIM, o que possibilitará ao consórcio, receber o título de reconhecimento de equivalência ao SISBI-POA, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Atualmente contamos com 17 municípios com SIM implantado (leis e decretos atualizadas), um total de 05 Agroindústrias com registro ativo no SIM e destas, 01 Unidade de beneficiamento de leite e derivados que está pleiteando o selo SISBI/POA. O CONVALE atua como coordenador do SIM ficando responsável pela gestão e supervisão dos Serviços e nos municípios temos os Médicos Veterinários responsáveis pela execução e organização das ações do SIM. Abaixo consta o organograma do Serviço de Inspeção implantado (Imagem 01).

2.1.1 **Sistemas de Informação**

O Serviço de Inspeção Municipal do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Vale do Jiquiriçá (CONVALE) utiliza o sistema do Ministério da Agricultura e Pecuária E-SISBI/SGSI para registro dos dados dos empreendimentos, produtos e atos normativos referentes ao Serviço de Inspeção Municipal (SIM) (ANEXO I). Utiliza também planilhas em Excel para cadastro dos dados do Serviço de Inspeção e dos empreendimentos, além de realizar o controle dos produtos registrados através destas. Além disso, livros ata e de protocolo são recursos utilizados na rotina do SIM / CONVALE para manter a padronização e organização do fluxo de documentos.

Imagem 01 – Organograma do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Vale do Jiquiriçá e sua relação com o Serviço de Inspeção Municipal (SIM-CONVALE) e Secretarias de Agricultura (SEAGRI) dos Municípios.



2.1.2 Controle de Documentos

O SIM – CONVALE realiza o controle de documentos físicos do Serviço de Inspeção Municipal de forma manual, onde são trabalhados relatórios, planilhas, documentos em word, laudos de análises laboratoriais, autos emitidos dentre outros. Toda a documentação é organizada em pastas de forma individual, e cada pasta é identificada de acordo com o tipo de documento arquivado ali. Quando se trata de estabelecimentos, para cada um existe uma caixa arquivo ou pasta AZ, contendo todos os documentos emitidos e coletados nos atendimentos. Todos os documentos são padronizados pelo Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Jiquiriçá, sendo utilizados os mesmos formulários e demais documentos em cada um dos municípios consorciados. Atos legislativos e normas complementares também saem do Consórcio de forma padronizada, onde são entregues aos municípios uma minuta padronizada, mesmo que tendo sido construída por técnicos do Consórcio e Municípios de forma coletiva. Todos os documentos do Serviço de Inspeção são padronizados e são trabalhados de forma manual através de livro de protocolo para registrar a entrada e a saída de documentos, assuntos relacionados e demais ações do SIM. Todos os documentos são enumerados de forma manual com o respectivo número de protocolo, datados, as folhas são numeradas de forma sequencial e rubricadas pelo responsável pelo recebimento e expedição dos mesmos.

A entrada dos documentos por parte do empreendedor é realizada de forma física na sede do Consórcio ou através do e-mail exclusivo do Serviço conveniosimconvale@gmail.com. Toda documentação é arquivada na sala do SIM, localizada na sede do Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Jiquiriçá, pois este exerce função de executor do Serviço de Inspeção Municipal.

Na sede do SIM a organização documental compreende os seguintes arquivos: documentos recebidos, documentos enviados, relatórios de supervisão, planos de ação do SIM, registros dos Autos, registro de reuniões, registro de ações de combate à clandestinidade e educação sanitária. Cada estabelecimento possui pastas para arquivamento separado pelos seguintes temas: processo de registro de estabelecimento, processo de registro de produtos, alterações de projetos, relatório de visitas técnicas, análises microbiológicas oficiais, análises físico-químicas oficiais, análise da água, planilhas de inspeção/fiscalização, relatório de recebimento de matéria prima/produção/comercialização e condenação, relatórios de supervisão, plano de ação, relatórios de não conformidades (RNC), autos e termos emitidos, controle de formulação de produtos, planilha de inspeção *ante mortem* e planilha de condenações de vísceras, laudos de condenações de carcaças, denúncias realizadas, um exemplar de cada rótulo dos empreendimentos e demais documentos que se fazem necessários. Todos passíveis de auditoria. As nomenclaturas dos documentos podem sofrer alteração, entretanto, os documentos arquivados sempre atenderão aos temas elencados na legislação e demais atos normativos. Todos os documentos são protocolados no livro de protocolo do SIM.

2.2 Infraestrutura Administrativa

2.2.1 Estrutura Física

A sede do Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Jiquiriçá está localizada na Rua Coronel José de Moura Medrado, S/N, Jiquiriçá - Maracás / BA. A estrutura possui aproximadamente 150m², possui um único piso (térreo) composto por sala de espera e salas de trabalho. O primeiro andar conta com sala de reunião, possuindo mesa, cadeiras, ar-condicionado, televisão, móveis de apoio, banheiro masculino e feminino. O SIM conta com previsão da construção de sala exclusiva, onde serão executadas as atividades administrativas e acondicionamento de documentos e materiais de trabalho.

2.2.2 Materiais e Equipamentos

O SIM do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Vale do Jiquiriçá possui móveis como, armário, mesas e cadeiras. Equipamentos de uso individual ou compartilhado como: notebook, roteador e impressora. Para apoio administrativo possui material de papelaria (papel, grampos, clips, canetas, pastas, cadernos). O veículo utilizado (01 veículo VW, Gol MPI ano 2022) é de uso exclusivo das atividades do SIM / CONVALE. Possui também medidor de cloro para água de abastecimento, Medidor de pH para água, termômetro digital tipo espeto e termômetro digital tipo laser.

2.2.3 Laboratórios

Os critérios para credenciamentos de laboratórios estão descritos na Portaria nº 36, de 29 de maio de 2025 (ANEXO II) que estabelece os critérios e requisitos para o credenciamento de laboratórios junto ao SIM – Serviço de Inspeção Municipal de todos os municípios consorciados ao Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Vale do Jiquiriçá e dá outras providências. A lista de laboratórios credenciados foi publicada através de Portaria do Consórcio disponibilizada no site e será constantemente atualizada a medida que novos laboratórios se credenciem ou laboratórios sejam descredenciados. As análises oficiais de água e produtos serão realizadas conforme o disposto na Portaria nº 035/2025 sobre Análises Laboratoriais (ANEXO III).

3. Execução das Ações de Inspeção e Fiscalização

3.1 Inspeção Periódica

Os documentos que devem ser utilizados pelo SIM local integrado ao CONVALE são padronizados e publicados através de Resolução e Portarias no seu próprio site, onde encontrar-se-á todos os documentos necessários. É realizada pelo médico veterinário responsável pelo SIM em sua planilha de inspeção e fiscalização presente na Portaria nº 033/2025 Verificação dos PAC (ANEXO IV). Para o bom andamento das inspeções e fiscalizações realizadas pelo SIM, o estabelecimento deve implantar os programas de autocontrole previstos na Portaria nº 031/2025 Implantação dos PAC (ANEXO V).

O responsável pela inspeção local de estabelecimentos com inspeção periódica de pescados, ovos, carnes, mel, leite e derivados deve comparecer em cada estabelecimento sob sua inspeção, conforme 'IT 09 – cálculo do risco estimado', publicado na Portaria nº 33, de 29 de maio de 2025 ou outras que vierem a substitui-la (ANEXO VI). O fiscal deve solicitar às empresas uma relação com dias e horários de produção a fim de otimizar a fiscalização dos mesmos. Fica definido que a frequência das verificações oficiais *in loco* seja em 100% das seções do estabelecimento abrangendo os procedimentos executados e os registros gerados pelo monitoramento e verificação previstos nos autocontroles do estabelecimento, além de outros documentos de suporte.

3.2 Inspeção Permanente

Os estabelecimentos que realizam abate possuem inspeção permanente em razão dos riscos sanitários envolvidos nas atividades de abate, e da necessidade de exames *ante* e *post mortem* obrigatórios para que se tenha a garantia de sanidade dos rebanhos e das carcaças produzidas. Fica definido que a frequência das verificações oficiais *in loco* seja realizada diariamente, abrangendo os procedimentos executados e os registros gerados pelo monitoramento e verificação previstos nos autocontroles do estabelecimento além de outros documentos de suporte. Em caso de não conformidades observadas, deve-se preencher um RNC para cada situação encontrada. Ainda não existem empreendimentos sob inspeção permanente registrados no SIM do CONVALE.

3.3 **Programas de Autocontrole**

A obrigatoriedade da elaboração e implantação dos Programas de Autocontrole por parte dos empreendimentos registrados está estabelecida pela Portaria nº 31, de 29 de maio de 2025 (ANEXO V). É de responsabilidade dos estabelecimentos agroindustriais a implantação e execução dos Programas de Autocontrole, devendo seguir as normas e regulamentos técnicos pertinentes. O plano escrito dos Programas de Autocontrole deverá ser aprovado, datado e assinado tanto pelo responsável legal, que se tornará o responsável pela sua implementação. O plano escrito será composto por todos os elementos de controle de acordo com a atividade desenvolvida pela agroindústria. Inclui-se nas responsabilidades do estabelecimento registrado o treinamento e capacitação de pessoal, a condução dos procedimentos das operações de manipulação de alimentos, o monitoramento e verificação dos procedimentos e de sua eficiência e a revisão das ações corretivas e preventivas em situações de desvios e alterações tecnológicas dos processos industriais. Uma cópia do plano escrito dos Programas de Autocontrole deve ser entregue ao SIM / CONVALE para ciência e aceite. O aceite se dará após análise, onde serão emitidas considerações, quando necessárias.
Os elementos de controle a serem implantados de acordo com a classificação do estabelecimento são:

I - Manutenção das instalações e equipamentos industriais (Incluindo calibração e aferição);
II - Iluminação e ventilação;
III - Água de abastecimento e águas residuais;
IV - Higiene Industrial e operacional;
V - Hábitos higiênicos e saúde dos colaboradores;
VI - Procedimentos sanitários operacionais – PSO;
VII - Controle integrado de pragas;
VIII - Controle de matéria-prima, ingredientes e material de embalagem;
IX - Controle de temperaturas;
X – Controle de formulação de produtos e combate à fraude;
XI - Análises laboratoriais;
XII - Rastreabilidade e recolhimento de produtos (recall);
XIII - Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC);
XIV - Bem-estar animal;
XV - Identificação, remoção, segregação e destinação do material especificado de risco (MER).

Os elementos de controle enumerados de I ao XIII serão implantados em todos os estabelecimentos. O elemento XIV será implantado, exclusivamente, nos estabelecimentos classificados como Abatedouro Frigorífico. O elemento XV será implantado, exclusivamente, em estabelecimentos classificados como Abatedouro Frigorífico de Ruminantes. A verificação oficial dos Programas de Autocontrole está estabelecida na Portaria nº 31, de 29 de maio de 2025. A frequência mínima de verificação dos estabelecimentos registrados será de 1 ano, independente do risco estimado do estabelecimento. Outras frequências poderão ser determinadas de acordo com o histórico do estabelecimento.

3.4 **Autuação e Aplicação de Penalidades**

Conforme estabelecido na Portaria nº 33, de 29 de maio de 2025 (ANEXO VIII) e seguindo a Resolução de nº 002, de 29 de maio de 2025, deste Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Vale do Jiquiricá, que prevê as penalidades cabíveis em cada situação de não conformidade, as infrações serão punidas administrativamente, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais cabíveis. O descumprimento às disposições previstas na referida Resolução e às normas complementares será apurado em processo administrativo devidamente instruído, iniciado com a lavratura do auto de infração. O processo administrativo próprio para apuração das infrações do SIM se inicia com a lavratura de auto de infração, observando-se o rito e os prazos estabelecidos em seus regulamentos.

A observância de todos os requisitos legais para sua confecção é de extrema relevância, tendo em vista que, como peça inaugural do processo administrativo, vincula todo o procedimento subsequente.

3.5 **Inocuidade, Identidade e Qualidade dos Produtos**

Após um estabelecimento solicitar o seu registro no SIM seguindo o que diz a Portaria nº 033/2025 (IT-02) sobre Registro de Estabelecimentos (ANEXO VIII) poderá dar entrada ao processo de registro dos memoriais descritivos de produtos e rótulos conforme a Resolução nº 003/2025 (IT-03) sobre Registro de Produtos e Rótulos (ANEXO IX).

Os responsáveis pelos estabelecimentos deverão assegurar que todas as etapas de fabricação dos produtos de origem animal sejam realizadas de forma higiênica, a fim de se obter produtos que atendam aos padrões de qualidade, que não apresentem risco à saúde, à segurança e aos interesses dos consumidores.

As matérias-primas dos produtos de origem animal e toda e qualquer substância que entre em suas elaborações, estão sujeitas a análises oficiais: microbiológicas, físico-químicas, de biologia molecular, histológicas e demais análises que se fizerem necessárias para a avaliação da conformidade.

3.6 **Procedimentos de habilitação e desabilitação de estabelecimentos ao SISBI**

(preencha com os dados pertinentes)

O estabelecimento que desejar ser indicado ao SISBI-POA deve solicitar através de ofício ao SIM que está registrado, a adesão. O modelo de ofício encontra-se presente na Portaria nº 030/2025 do CONVALE (ANEXO X). Após o SIM receber o ofício do estabelecimento, este fará uma visita técnica ao mesmo e de posse do "relatório de indicação de estabelecimento ao SISBI-POA" realizará este check list e estando o estabelecimento apto (avaliação acima de 85%), emitirá um ofício ao Departamento de Inspeção Sanitária do CONVALE pedindo a adesão tanto do SIM quanto do estabelecimento ao SISBI-POA.

Com o reconhecimento da equivalência do SIM – CONVALE e integração do mesmo ao SISBI – POA, possibilita a inclusão de estabelecimentos registrados no SIM junto ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal, permitindo-os, uma vez integrados, realizar a comercialização de seus produtos para todo o país. No entanto, a integração do Serviço de Inspeção Municipal executado/supervisionado pelo CONVALE não gera automaticamente a integração de todos os estabelecimentos registrados no âmbito do SIM – CONVALE. Tal processo de avaliação será conduzido pela Coordenação do Serviço de Inspeção Municipal executado/supervisionado pelo Consórcio CONVALE.

Só estão aptos a realizar a solicitação de integração ao SISBI os estabelecimentos registrados e ativos junto ao SIM, que se enquadrem no escopo que o SIM – CONVALE possui habilitação pelo Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA e que possuam cadastro ativo e produtos cadastrados no Sistema e-SISBI do referido Ministério.

Os estabelecimentos interessados deverão seguir os procedimentos descritos na Portaria nº 33, de 29 de maio de 2025 publicada no site do CONVALE.

A constatação de não conformidades relacionadas aos Programas de Autocontrole e demais normas, considerando sua natureza e gravidade, acarretará em suspensão ou inativação do Selo SISBI. O descumprimento do previsto na legislação e em normas complementares, a ausência de confiabilidade para o processo apresentado, isolada ou cumulativamente, implicará na suspensão da prerrogativa de inclusão de novos produtos para comércio interestadual. A suspensão poderá ser levantada após a correção das inconformidades que a motivaram. Se a suspensão da prerrogativa de inclusão de novos produtos para comércio interestadual não for levantada, decorridos 6 (seis) meses, o estabelecimento será desabilitado do SISBI-POA e terá seu cadastro nacional inativado.

4. Mecanismos de Controle e Melhorias Continuadas

4.1.1 Mecanismos de Controle

4.1.2 Coleta de Amostras

A colheita de amostra de matéria-prima, produto ou qualquer substância que entre em sua elaboração e de água de abastecimento para análise fiscal deve ser efetuada pelo Médico Veterinário do SIM, segundo descrito na Portaria nº 035-2025 (ANEXO III). As amostras para análises devem ser colhidas, manuseadas, acondicionadas, identificadas, conservadas e transportadas de modo a garantir a sua integridade física.

A frequência mínima para as análises fiscais em estabelecimentos sob inspeção municipal executada/supervisionada pelo Consórcio CONVALE será anual, contudo, a autoridade sanitária do SIM, poderá a qualquer momento, solicitar a coleta de amostras de matéria-prima, de produtos ou de qualquer substância que entre em sua elaboração e de água de abastecimento para análise fiscal, caso tenham dúvidas em relação aos procedimentos de autocontroles e da qualidade sanitária do produto final.

Os procedimentos de coleta e realização das análises oficiais estão descritos na Instrução de Trabalho nº 05, aprovada na Portaria nº 33, de 29 de maio de 2025. Nesta Resolução constam os manuais de coleta de alimentos e água de abastecimento para análises oficiais.

4.1.3 Prevenção e Combate à Fraude Econômica

O Serviço de Inspeção estabelece um cronograma com programação anual prevendo a realização de, no mínimo, três ações de prevenção e combate à fraude de produtos de origem animal, descritos na Instrução de Trabalho nº 06, aprovada na Portaria nº 33, de 29 de maio de 2025 (ANEXO XI). Para o controle e combate às fraudes nos produtos de origem animal, são utilizados métodos como coleta de amostra de produtos para análise físico-química, controle de formulação dos produtos, aferição de peso, inspeções de rotina, supervisões e auditorias, ações relacionadas a atividades de combate às atividades clandestinas de obtenção e comércio e desenvolvimento de atividades de educação sanitária.

Junto a estas atividades e ao cronograma oficial de coleta de produtos para análises MB e FQ também estão previstos ensaios laboratoriais que contemplem a prevenção e combate à fraude econômica nos produtos elaborados pelos estabelecimentos, além do mais se houver suspeita na elaboração do produto.

A Portaria do CONVALE também prevê ações de aferição de peso / volume buscando verificar se o peso descrito condiz com o estipulado na rotulagem.

Nesta mesma linha existe a Portaria nº 033/2025 sobre Rastreabilidade (ANEXO XII)
dos produtos recebidos e elaborados / expedidos, ou seja, se o estabelecimento ao receber matérias-primas controla sua recepção, controla a entrada de animais, de insumos (embalagens / aditivos) e de ingredientes através das suas planilhas (documentos auditáveis) até a sua expedição ao consumidor final.

Por fim, com todo o processo organizado, os SIM passarão a revisar e atualizar o processo de registro de produtos e rótulos das empresas para as verificações de atendimento aos RTIQ's e das informações obrigatórias que devem estar presentes na rotulagem

4.1.4 Combate à Atividade Clandestina

São realizadas ações que visam o combate às atividades clandestinas de obtenção de matéria-prima, produção e comercialização de todo produto de origem animal sem identificação ou meio que permita verificar sua verdadeira procedência, em relação ao estabelecimento de origem, localização

e/ou empresa responsável. O Serviço de Inspeção estabelece um cronograma com programação anual, onde devem ser realizadas, no mínimo, três ações de prevenção e combate as atividades clandestinas. Neste intuito, podem ser realizadas ações de fiscalização em parceria com Vigilância Sanitária, Agência Estadual de Defesa Agropecuária e outros órgãos, demandas oriundas do Ministério Público e Promotorias, além de atividades para conscientização da população quanto ao risco do consumo de produtos sem inspeção e/ou procedência.

Na Instrução de Trabalho nº 06, aprovada na Portaria nº 33, de 29 de maio de 2025, consta a programação prevista para realização de ações, considerando que devem ser realizadas, no mínimo três vezes no ano (ANEXO XIII).

4.1.5 Supervisões/Auditorias Internas

Os procedimentos de supervisão são executados conforme estabelecido Portaria nº 34, de 29 de maio de 2025 (ANEXO XIV), que estabelece a obrigatoriedade da realização de supervisões periódicas oficiais nos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal executado pelo Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Vale do Jiquiricá, devendo ser realizadas por profissional diferente daquele que realiza as inspeções de rotina. A frequência mínima de supervisão será de 1 ano nos estabelecimentos registrados junto ao SIM / CONVALE, podendo ser alterada a critério do SIM / CONVALE. O SIM deverá atender ao cronograma estabelecido. A supervisão consistirá na avaliação do estabelecimento e dos procedimentos utilizados pelo Serviço Local. Os Relatórios de supervisão a serem aplicados ao estabelecimento e os procedimentos a serem realizados seguirão os modelos disponibilizados por Resolução específica, respeitando o caráter de inspeção do estabelecimento. Estes serão gerados e finalizados obrigatoriamente no término da supervisão, em duas vias, devendo ser assinado pelos fiscais e pelos fiscalizados.

4.1.6 Controle de Habilitações e desabilitações dos estabelecimentos e produtos no SISBI-POA

(preencha com os dados pertinentes)

Para iniciar o processo de integração ao SISBI, os estabelecimentos que cumprem os pré-requisitos deverão enviar e-mail para conveniosimconvale@gmail.com, anexando o formulário de manifestação de interesse. Após o recebimento da solicitação de integração, a Coordenação do SIM – CONVALE irá realizar uma avaliação documental do estabelecimento. Em caso de inconformidades na avaliação documental, será encaminhado e-mail ao estabelecimento descrevendo os apontamentos verificados. O estabelecimento registrado deverá sanar as pendências existentes para prosseguimento do processo. O SIM – CONVALE emitirá parecer referente à conformidade documental do empreendimento. Todo o processo pode ser acessado na Portaria nº 34-2025 (ANEXO XIV).

Após a emissão de parecer favorável referente à conformidade documental do empreendimento interessado, a Coordenação do SIM – CONSID procederá auditoria orientativa quanto as condições para integração, emitindo no prazo de 10 dias úteis o laudo de auditoria orientativa para que a empresa elabore, em igual prazo, um Plano de Ação visando a correção das possíveis não conformidades apontadas, e envie para o e-mail conveniosimconvale@gmail.com. Com base nos prazos solicitados pelo empreendimento para correção das não conformidades através do Plano de Ação, será planejada a auditoria de integração a ser realizada pela Coordenação do SIM – CONVALE, emitindo no prazo de 10 dias úteis o laudo de auditoria de integração. Em caso de parecer desfavorável, caso o empreendimento mantenha o interesse na integração, o mesmo deve reiniciar o processo de solicitação de integração ao SISBI. Em caso de parecer favorável à integração, o empreendimento será comunicado sobre a necessidade de atualização da rotulagem com a inclusão da logomarca SISBI, conforme manual de identidade visual da marca SISBI, Portaria nº 030-2025 (ANEXO X).

Após a adequação e aprovação dos rótulos, o responsável pelo empreendimento deverá inserir os rótulos no Sistema de Gestão do Estabelecimento – SGE e proceder a solicitação de integração ao SISBI através do próprio sistema. A Coordenação do SIM – CONVALE procederá a ativação do status SISBI no Sistema de Gestão do Serviço de Inspeção – SGSI para o empreendimento que atender todos os requisitos dispostos na Portaria Nº 30, de 29 de maio de 2025 publicada no Diário Oficial do CONVALE e emitirá o certificado de integração do empreendimento.
A constatação de não conformidades relacionadas aos Programas de Autocontrole e demais normas, considerando sua natureza e gravidade, acarretará as seguintes medidas:

1. Suspensão da prerrogativa de inclusão de novos produtos: desabilitação temporária da prerrogativa de
indicação de novos produtos. Impede a solicitação de Selo SISBI para novos produtos.
2. Suspensão do Selo SISBI de produto: o produto suspenso fica impedido de utilizar o Selo SISBI até regularização da situação que motivou a suspensão.
3. Inativação do Selo SISBI de produto: após inativado, não será possível a edição ou reativação. Esse produto
não possui mais autorização de uso de Selo SISBI no rótulo.
4. Inativação do Selo SISBI: suspensão total de produção de produtos com logotipo SISBI no estabelecimento.

Não será permitida a solicitação de Selo SISBI para novos produtos e os produtos que possuíam selo SISBI estão impedidos de o utilizarem. Nesse caso ocorre a desabilitação definitiva da integração do estabelecimento ao SISBI. A suspensão ou desabilitação de produtos e do estabelecimento aderido ao SISBI-POA será formalizada por emissão de parecer pela Coordenação do SIM – CONVALE.

4.2 Melhorias Continuadas

4.2.1 Educação Sanitária

Seguindo a mesma linha das ações de combate à atividade clandestina, o SIM também deve promover ações de educação sanitária, procedimento este, que visa a promoção da sanidade, da inocuidade e da qualidade dos produtos de origem animal, conforme disposto na Portaria nº 033/2025 sobre Instrução de Trabalho do Programa de Ações de Educação Sanitária (ANEXO XV) O Serviço de Inspeção estabelece um programa de Educação Sanitária com o objetivo de sensibilizar a população sobre os riscos de consumir alimentos produzidos na clandestinidade, estimulando a mudança de hábitos em seu público alvo, através do desenvolvimento de campanhas, projetos e ações educativas, as quais devem ser desenvolvidas junto às comunidades e entidades representativas de produtores rurais, público consumidor, bem como, ações realizadas em escolas do meio rural e urbano, feiras agropecuárias e outros eventos do setor. Neste contexto, podem ser realizadas reuniões, palestras, oficinas, entrevista em rádio, publicação em mídias sociais, montagem de stand em feiras, entre outras. Confecção de materiais didáticos orientativos e explicativos sobre os diversos temas no intuito de informar e sensibilizar o público produtor e consumidor de alimentos, a serem distribuídos durante as atividades nos municípios ou disponibilizados através de mídia eletrônica e outros meios de comunicação. É considerada como frequência anual, a execução de no mínimo três ações de Educação Sanitária.

4.2.2 Programa de Capacitação

São realizados treinamentos periódicos da equipe, com a finalidade de capacitar os agentes envolvidos na execução do Serviço de Inspeção Municipal – SIM executado pelo Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Vale do Jiquiriçá - CONVALE. São público-alvo dos treinamentos a

Coordenação do SIM, os Médicos Veterinários, os Médicos Veterinários das Secretarias de Agricultura dentre outros profissionais que possam necessitar de capacitação.

Os treinamentos e capacitações são realizados de forma presencial e/ou a distância, através de encontros, seminários, palestras, apresentações ou por qualquer outro meio que venha ensejar na valorização/qualificação/desenvolvimento profissional dos agentes. Os registros das ações mencionadas no presente documento são arquivados na sede do Serviço de Inspeção municipal e do Consórcio CONVALE.

CAPACITAÇÕES REALIZADAS/PREVISTAS	**Público Alvo**			**Modalidade**			**Período**
Nome do curso	Médicos Veterinários Oficiais	Auxiliares Oficiais	Terceiros	Presencial	Semi-Presencia	EAD	Considerar a Vigência
Boas Práticas na Fabricação de Alimentos para	X	X	X			X	
Programas de Autocontrole (PAC's): Verificação *in loco* e	X	X		X		X	
Rotulagem de Produtos de Origem Animal com base nas	X	X				X	
Rotinas do SIM: Gestão documental e processos	X	X				X	
Plantas de Agroindústrias de pequeno	X	X				X	
Recepção de amostras e interpretação de resultados de	X					X	
Inspeção Sanitária de Leites e Derivados	X					X	
Comunicação eficaz na saúde animal: Estratégias para médicos veterinários e técnicos em agropecuária para fortalecer	X	X				X	
Treinamento de Imersão em Programas de Autocontrole	X			X			
Selos de Identificação Artesanal: Selo Arte e Selo Queijo Artesanal	X	X				X	
Reuniões ordinárias da equipe.	X	X			X		Trimestral
Reuniões extraordinárias da equipe	X	X				X	Sempre que

4.2.3 **Medidas de prevenção e mitigação de conflitos de interesse**

(preencha com os dados pertinentes)

As medidas de prevenção e mitigação de conflito de interesse, tem como objetivo prevenir a ocorrência do conflito de interesse no âmbito do Serviço de Inspeção Municipal vinculado ao CONVALE. São submetidos ao regime da Portaria nº 32/2025 sobre conflito de interesse (ANEXO XVI), todo pessoal técnico e auxiliares que efetuam as inspeções e fiscalizações de produtos de origem animal no âmbito do Serviço de Inspeção Municipal vinculado ao Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Vale do Jiquiriçá - CONVALE, cujo exercício proporcione acesso à informação privilegiada capaz de trazer vantagem econômica ou financeira para o agente público ou para terceiro. Como medida para evitar o conflito de interesse, os servidores que atuam na fiscalização e atuam em atividade privada deverão assinar um termo de compromisso para exercício

de atividade agropecuária privada por servidores que atuam em atividades de fiscalização do Serviço de Inspeção Municipal vinculado ao Consórcio.

5. Relação de Estabelecimentos Interessados em Realizar Comércio Interestadual

Nº	Nome ou Razão Social	CNPJ ou CPF	Nº de Registro no Serviço	Classificação	Principais categorias de produtos
1	Vale Verde	48.388.674/0001-31	001	Unidade de beneficiamento de leite e derivados	Leite e derivados

6. Declaração

Declaro que as informações correspondem ao planejamento a ser executado pelo Serviço de Inspeção no período de execução deste Programa de Trabalho, bem como, estou ciente da necessidade de manter atualizados este documento e as informações prestadas no Cadastro do e-SISBI, sobre este Serviço de Inspeção, os estabelecimentos e os produtos registrados, sob risco de comprometer os procedimentos junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária para integração, ampliação de escopo, revogação de desabilitação ou manutenção da conformidade ao SISBI-POA deste Serviço de Inspeção.

7. Identificação do Responsável e Data de Elaboração

Maracás (BA), 30 de abril de 2025.

Assinatura e identificação do representante do Órgão
Nelson Portela
(Presidente do CONVALE)